



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202

gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.138 DE 12 DE JUNHO DE 2.012.

Publicação nº 297/2012

Publicado em 12/06/12
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904/2001

Assessora de Gabinete

“Dispõe sobre contratação de Seguro de Vida e Seguro Invalidez Permanente para servidores públicos municipais, nas condições em que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia licitação, de seguro de vida e seguro invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do quadro dos servidores públicos efetivos do Município de Piracema/MG.

Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante do quadro efetivo municipal ou a seus beneficiários apenas e tão somente quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º - O integrante do quadro efetivo municipal ou seus beneficiários farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados a sua atividade profissional.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir de crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, lei nº 1.124, de 13 de dezembro de 2011, as seguintes classificações orçamentárias, para as despesas com a execução desta lei, suplementadas, se necessário:

02. Executivo

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02. Departamento de Administração

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0402. Melhoria da Gestão Pública

04.122.0402.2251. Seguro de Vida e Seguro Invalidez Permanente para Servidores.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
25.000,00

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 13/06/12

AS: 13:42 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202

gabinete@piracema.mg.gov.br

1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00

Art. 5º - Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo 4º desta lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64, a anulação das seguintes classificações orçamentárias:

02. Executivo

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0402. Melhoria da Gestão Pública

04.122.0402.1040. Construção Centro Administrativo

4.4.90.51.00 - 45 - Obras e Instalações

1.00.0 Recursos Ordinários 25.000,00

Art. 6º Esta lei inclui:

I. Na lei 1.076, de 01 de dezembro de 2009:

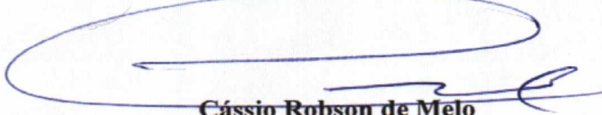
a) no Programa 0402 - Melhoria da Gestão Pública a Ação Seguro de Vida e Seguro Invalidez Permanente para Servidores.

II. No Anexo de Metas e Prioridades da Lei 1.117, de 13 de julho de 2011:

a) no Programa 0402 - Melhoria da Gestão Pública a Ação Seguro de Vida e Seguro Invalidez Permanente para Servidores.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 12 de Junho de 2012.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal